

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Henrique Mandetta, Ministro da Saúde, para que compareça a esta Comissão, a fim de para prestar esclarecimentos sobre a proposta de extinção do NASF - Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, o Programa Previne Brasil e a Nota Técnica nº 3/2020-DESF/SAPS/MS, que dá fim ao cadastro de novas equipes NASF e desobriga o gestor municipal e estadual de registrar esses profissionais no CNES.

JUSTIFICAÇÃO

Os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) - NASF foram criados em 2008 para fortalecer a atenção básica por meio de equipes multidisciplinares. Atualmente, regulamentados pela Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, os núcleos são compostos por equipes multiprofissionais de assistentes sociais, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, entre outros. Estes profissionais atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família (eSF), as equipes de atenção primária para populações específicas (consultórios na rua, equipes ribeirinhas e fluviais) e com o Programa Academia da Saúde.

Esta atuação integrada permite realizar discussões de casos clínicos, possibilita o atendimento compartilhado entre profissionais, tanto na Unidade de Saúde, como nas visitas domiciliares; permite a construção conjunta de projetos

terapêuticos de forma que amplia e qualifica as intervenções no território e na saúde de grupos populacionais. Essas ações de saúde também podem ser intersetoriais, com foco prioritário nas ações de prevenção e promoção da saúde.

A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 instituiu o programa Previne Brasil e revogou as normativas que definem os parâmetros e custeio do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB): Seção II do Capítulo II do Anexo XXII da Portaria de Consolidação no 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e Seção II do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação no 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Já a nota técnica do Departamento de Saúde da Família da Secretaria de Atenção Primária da pasta, do dia 27 de janeiro de 2020, dá fim ao cadastro de novas equipes NASF e desobriga o gestor municipal e estadual de registrar esses profissionais no CNES. Sem isso não se comprova vinculação, nem carga-horária trabalhada. A consequência dessa medida será, na prática, a extinção das equipes do NASF e o fim do próprio modelo de atuação multidisciplinar na atenção básica sem nenhuma proposta de modelo que substitua e garanta o trabalho imprescindível dessas equipes na atenção básica.

Diante da gravidade dos fatos e da importância da atenção básica da saúde, solicito aos pares a aprovação deste requerimento para que possamos esclarecer e debater o futuro dos Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica, em prol do atendimento completo da população brasileira.

Sala da Comissão, 1º de fevereiro de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues (REDE - AP) Líder da REDE Sustentabilidade